

CONTRATO

Aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware

Procedimento N.º 2/CP/AT/2025

Celebram o presente contrato a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica por cada um dos outorgantes,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Sra. Diretora Geral da AT, Dra. Helena Alves Borges, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A. pessoa coletiva com o n.º 506360237, com sede na Praça de Alvalade, nº 6, 11º frente, 1700-036, Lisboa, representado no presente ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, com o cartão de cidadão n.º XXXXX válido até XXXXX, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware.
2. O licenciamento pretendido é o que se refere:

| Designação do Software | Quantidades em cores |
|---|----------------------|
| Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence | 200 |
| Weblogic Management Pack | 200 |

Considerando que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

3. Enquadramento geral

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) adotou a plataforma de Servidor Aplicacional Oracle Weblogic Server em 2004 e a Base de Dados Oracle desde 1996 com vista a disponibilizar aplicações aos contribuintes e aos funcionários da AT.

Ao longo do tempo a estratégia dos sistemas de informação tem vindo a ser adaptada não só para o aumento das plataformas, aumento dos sistemas aplicativos e de armazenamento de informação, como também para manter a flexibilidade de serviço nos sistemas e por fim garantir inovação com aumentos de performance do serviço prestado na AT e para o contribuinte.

Atualmente, a estratégia passa por consolidação de plataformas em appliances que tem vindo a ser efetuada ao longo dos últimos tempos, onde o “core” do serviço deverá ser baseado em:

- Appliances/servidores físicos para suportar as aplicações, normalmente designam-se por Front-End. Estes equipamentos contêm tipicamente os servidores aplicativos Weblogic em Cluster e outros componentes de interligação aos sistemas.
- Appliances/servidores físicos para suportar as bases de dados para armazenamento da informação, normalmente designam-se por Back-End. Estes equipamentos contêm tipicamente os servidores de base de dados Oracle em RAC e Base de dados Oracle para processamentos massivos de informação com a redundância a ser efetuada pelo próprio Hardware.
- Appliances/Servidores físicos e virtuais para componentes de suporte aos sistemas, das quais se destaca toda a componente de gestão de identidade (AD), Portais colaborativos e intranet, Correio Eletrónico, plataforma de troca de informação (B2B), Plataforma de reporting empresarial, plataforma de ETL, etc.
- O desenvolvimento e ambiente de testes em Java para aplicações, também se encontram em servidores virtuais

Estas tecnologias são de importância fundamental para os sistemas da AT e com a pressão que a plataforma aplicacional da AT sofre permanentemente para dar resposta a um crescimento exponencial de novas funcionalidades, de dados, de armazenamento e de capacidade, tal obriga a fazer ajustamentos de licenciamento, neste caso em software Oracle, para acomodar o aumento de sistemas e funcionalidades a disponibilizar.

Com as renovações das appliances tanto no centro de dados primário e secundário será imprescindível e obrigatório haver adequação do licenciamento do software para ser possível a sua exploração.

4. Enquadramento técnico

Caracterização do licenciamento

A AT pretende adquirir licenciamento do software na modalidade de aquisição subscrição sendo que as licenças a adquirir não vão permitir descontinuar licenças Oracle atualmente existentes.

Este tipo de licenças não exige licenciamento por utilizador e podem ser adquiridas de forma nominativa ou por máquina (core físico). No caso concreto da AT, dado que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

Discriminação do software em causa:

O software Oracle de Midleware na AT é o composto por:

- Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence
- Weblogic Management Pack

O software Weblogic Suite permite manter a arquitetura e investimentos existentes, desenvolver o projeto de diversas origens como Alfândegas nacional e comunitários, IES+, Troca de informação, entre outros. A disponibilização de uma arquitetura baseada em serviços, para além de obedecer à estratégia definida pela AT anteriormente, permite uma maior facilidade no desenvolvimento de novas aplicações/funcionalidades, de maneira mais rápida e ágil e obedecendo a standards abertos, facilitando também a integração aplicacional interna e externa.

Todo este trabalho de integração é também disponibilizado no servidor aplicacional Weblogic, não havendo assim a necessidade de introduzir uma nova tecnologia que necessitaria de conhecimento e formas de trabalhar específicas e diferenciadas.

a) Weblogic Server Enterprise Edition

É o servidor aplicacional base de toda a estratégia aplicacional implementada na AT. Inclui otimizações específicas para tirar partido do hardware existente na AT, nomeadamente a capacidade de utilizar o protocolo de comunicação específicos para a comunicação entre as appliances Exalogic 2ª geração, Exadata e Bigdata de forma a acelerar o processamento das operações da AT e com isso permite obter ganhos comprovados, nas aplicações distribuídas na AT, ao nível de desempenho, escalabilidade e alta disponibilidade.

b) Coherence Enterprise Edition

As aplicações passam a ter disponível uma data grid, isto é, um espaço de memória distribuído e partilhado, onde podem colocar informação, fazendo off-load da informação em memória no heap da JVM, evitando assim os estrangimentos normais impostos pelos limites de memória nos sistemas tradicionais. A utilização desta solução permite um melhor aproveitamento da infraestrutura já em utilização na AT, possibilitando a configuração e disponibilização de uma solução in-memory na camada aplicacional. Seguem-se assim as melhores práticas de desenvolvimento e disponibilização de aplicações, partilhando da melhor forma os recursos disponíveis e obtendo o melhor desempenho sem necessidade de fazer crescer a infraestrutura física base.

Integra uma camada de gestão Management Pack for Oracle Coherence que se enquadra no software de gestão já utilizado na AT (Oracle Enterprise Manager). Este componente específico para a camada Oracle Coherence, permite uma administração, gestão e monitorização centralizada e integrada de todas as peças que compõem a solução de disponibilização das aplicações.

O Software Weblogic Server Management Pack Enterprise Edition permite a disponibilização deste componente no Oracle Enterprise Manager (solução global de gestão em utilização na AT) permitindo assim fechar o arco de administração, gestão e monitorização de toda a plataforma de disponibilização de aplicações Java. A análise de eventos, resolução e despiste de anomalias, e o planeamento de capacidade necessária no futuro fica garantida, permitindo uma operação e disponibilização de serviços com menos riscos e com menores necessidades de conhecimento específico das tecnologias utilizadas.

A disponibilização deste componente na arquitetura em utilização na AT permite um melhor aproveitamento da camada física de armazenamento, evitando assim o investimento naturalmente expectável para dar resposta às novas exigências nas áreas de conformidade na conservação de dados históricos, e na vertente de cruzamento de informação de diversas fontes, com larga amplitude temporal. Para a utilização destas funcionalidades não é necessária nenhuma alteração nas aplicações existentes, sendo transparente na utilização e totalmente compatível com as restantes disponibilizadas pelo motor de dados.

5. O licenciamento de software mencionado deverá garantir/consistir/incluir:

- Serviços Setup Avançado OCS de Instalação e Configuração dos respetivos produtos nas máquinas respetivas, podendo ir a um total de 1200 VMs;
- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de patches críticas;
- Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- Scripts de atualização de acordo com o software e roadmaps do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
- Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante (neste caso Oracle), que podem incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
- Assistência com requisições de Serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na secção "Sistemas de Suporte ao Cliente Baseados na Web" abaixo (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário;

- Acesso aos Platinum Services conforme descrito em <http://www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf>.
- Atualização de licença de software para o programa Audit Vault and Database Firewall (anteriormente os programas Database Firewall and Database Firewall Management Server) consiste no seguinte:
 - Suporte e licença de atualização de Software descrito acima;
 - Acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana a Oracle Unbreakable Linux Network; Certificação de Hardware;
 - Backport de correções, com esforços comercialmente razoáveis, para qualquer programa Oracle Linux lançado pela Oracle por um período de seis (6) meses a contar da data em que a nova versão do programa Oracle Linux se tornar disponível; (informação técnica disponível em <http://linux.oracle.com/backport-schedule.html>).

6. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 48000000-8 – Pacotes de *Software* e sistemas de Informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Local de entrega do Software

O local da entrega da chave de acesso aos produtos objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou enviadas por email para o endereço eletrónico: AAP-NSD@at.gov.pt.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se à entrega da chave de acesso através da internet ao site dos produtos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, até à data limite de 3 (três) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se à execução do contrato com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, a partir da produção de efeitos do contrato, devendo ocorrer em 2025 e vigorará pelo período de 36 meses.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. O preço contratual é de €3.628.112,00 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e doze euros), S/IVA, incluído, conforme se refere:

| Designação do <i>Software</i> | Quantidade em cores | Preço Base S/IVA |
|---|---------------------|-----------------------|
| Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence | 200 | 2 864 298,00 € |
| Weblogic Management Pack | 200 | 763 814,00 € |
| TOTAL | | 3 628 112,00 € |

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
- O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a entrega da chave de acesso através da Internet ao site dos produtos e que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a data da produção de efeitos do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
- As faturas deverão mencionar o número do compromisso, o número do contrato, bem como o número do procedimento 2/CP/AT/2025.
- Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao *software* através da Internet ao site dos produtos.
- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 7.^a

Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do presente contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.^o dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.^o 329.^o do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 10.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução, sob a forma de Seguro Caução, Apólice n.^o 100026455/200, emitida pela Cosec – Companhia de Seguros de Créditos, S.A., a 24/07/2025, no valor de €181.405,60 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco euros e sessenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.^o do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
 - j) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 12.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar, o Dr. Carlos Costa Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar Nível 2 do nível do NSD – Núcleo de Sistemas Distribuídos da AT, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o Sr. Joaquim Ricardo, com os contatos: XXXXX@timestamp.pt. E telemóvel n.º XXXXX.

Cláusula 13.^a

Encargos

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 16.ª**Disposições Finais**

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 2025/05/28 da Sra. Diretora Geral da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 691020256912000761, contendo apenas a informação n.º 177/DC/AT/2025, datada de 2025-02-14, no uso de competência subdelegada.
- Por despacho de 23/07/2025 da Sra. Diretora-Geral da AT, exarado no processo registado em GPS através do n.º 691020256912003746, contendo incluída a Inf. n.º 599/DC/AT/2025, de 30-06-2025, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
- O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2025, na rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.05.B0.00 - Locação de material de informática, conforme compromisso n.º 6952512372.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Primeiro Outorgante


Assinado de forma digital por Helena Borges Dados: 2025.08.09 XXXXX

Helena Alves Borges
(Autoridade Tributária e Aduaneira)

Segundo Outorgante

JOAO MIGUEL
SIMAO TRINDADE
VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative,
ou=2021 - COM FORTES PARA SIZENHO, ORGANIZACAO E UNICLAR A
ENTIDADE, ou=edix-rop-4mtr2, OU A OPERACAO DE BENS IMOVEIS,
ou=edix-rop-4mtr1, NO, IMPULSO A TRANSACCÃO, ou=edix-rop-3p-
pt, 2.5.4.29=X509v3, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMACAO,
SA, ou=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUIDO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA, email=jmiguel@sisinformatica.pt,
serialNumber=PNPT-XXXXX, cn=SIMAO TRINDADE VEIGA,
givenName=JOAO MIGUEL, ou=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA,
Date: 2025.08.01 XXXXX

João Miguel Simão Trindade Veiga
(TIMESTAMP - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A.)

| | | |
|---|---|--------------|
| AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) | | |
| DIRECÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS | | |
| REGISTO Nº | X | 25IN31300233 |
| ANOTAÇÃO Nº | | |
| 11/08/2025 |  | |

Fátima Nunes
Assistente Técnico